TC nº 72-001.522.13-80

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SMDTE. Serviços de transporte com veículos, motorista, combustível e quilometragem livre. Edital republicado com a expressa vedação da participação de cooperativas. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-001.522.13-80 e 72-001.741.13-14

2.943ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 28/02/2018

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os TCs 72-001.522.13-80 e 72-001.741.13-14 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação apresentada, uma vez que preenchidos seus pressupostos de admissibilidade, conforme o disposto no art. 113, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, bem como no artigo 55 do Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em declarar a perda superveniente do objeto, na medida em que a Origem procedeu à correção da irregularidade questionada, republicando o edital com a expressa vedação de participação de cooperativas no certame.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar a remessa de ofício à representante e à representada, conforme determina o artigo 58 do Regimento Interno desta Casa, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de agosto de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-001.741.13-14.